

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARA

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO N

COMISSÃO(ÕES)
OR CANEN ARECER
ARECER
/

Presidente da CMP

Projeto de Lei nº 043/ 2013.

eabstenção(ões). Paraty, <u>091/2</u> <u>112</u>	Por_	48	vo	otos	favor,
Presidente	Para	ty, <u></u> ⊆	291	nçac 12	(oes).

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS, EM ESTABELECIMENTOS VETERINÁRIOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber Câmara Municipal de Paraty <u>APROVOU</u> e eu <u>SANCIONO</u> a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam obrigados clínicas, consultórios, hospitais veterinários, estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais, pet shops, estabelecimentos de banho e tosa de animais, a manter em local visível ao público placa com os seguintes os seguintes dizeres:

"É crime praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou multilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (Lei Federal 9.605/98, art. 32)".

**Artigo 2º -** O descumprimento da presente Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência por escrito;

II – na reincidência, aplicação de multa de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigida mensalmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (IPC) até a data do efetivo pagamento, levado em consideração o potencial econômico do autuado.

**III –** na terceira vez, interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

impeditivo do cumprimento no artigo 1º, além di outros fatores arguidos na defesa.

- § 3º Acolhido o procedimento administrativo lavrado, o estabelecimento somente voltará a funcionar regularmente com o pagamento, do dobro da multa condenatória, prevista no inciso II, deste artigo.
- § 4º Compete a Vigilância Ambiental a fiscalização, aplicação e julgamento das infrações aplicadas na forma do disposto na presente Lei.
- **Artigo 3º** Os valores recolhidos a partir das multas serão destinados exclusivamente aos Fundos Municipais de Saúde, para aplicação em projetos voltados á proteção e defesa dos animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2013.

Por APROVADO
votos à favor,
abstenção (ões).

Por votos a favor, votos contra abstenção(ões).

Celso Luiz Vieira Coelho Vereador

TEREADOR CELSO WYZ VIEIRA COELHO
(Tekinho Legal – PMDB)

lutor

Majosilis